

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Disseram ainda a segunda e o terceiro outorgantes, sob sua responsabilidade, que todas as entradas foram já realizadas e que não é exigida pela lei, pelo contrato ou por qualquer deliberação a realização de outras entradas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Junho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220397

SEXTO SENTIDO — ARTE E DURAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09492; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/970203.

Certifico entre Filomene Maria Coelho Marinheiro e Maria Georgina Rodrigues dos Reis, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Sexto Sentido — Arte e Decoração, L.^{da}, e fica com a sua sede na Rua Popular, 31-A, Caparide, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como, criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste na compra e venda, representação, distribuição, importação e exportação de produtos de decoração e mobiliário e afins, artes.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócia.

§ único. Os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo, o direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e foral dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme a mesma deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ 1.º Ficam, desde já, nomeadas gerentes, ambas as sócias.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos o contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

6.º

A sociedade poderá adquirir quotas próprias ou participar por qualquer forma em outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

Por deliberação válida da assembleia geral poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio titular;
- Cessão de quota com violação do disposto no artigo 4.º;
- Falência ou falecimento do sócio titular;
- Quando por motivo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de qualquer sócio, a quota não ficar a pertencer ao seu titular.

§ único. A contrapartida da quota, bem como, a sua forma de pagamento, será o que a lei determinar ou o que for acordado em assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Maio de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo.* 3000220396

SROF — CONSULTORES ORGANIZACIONAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09507; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/970212.

Certifico que entre: João Santos de Rezende e Isabel Maria Moreira de Carvalho Perestrelo Rezende, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SROF — Consultores Organizacionais, L.^{da}, tem a sua sede na Rua das Palmeiras, 2, lugar da Torre, freguesia e concelho de Cascais.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências ou outras formas de representação social no País.

2.º

A sociedade tem por objecto consultoria em recursos humanos recrutamento e selecção, avaliação psicológica, formação e desenvolvimento de quadros, elaboração de produtos para formação (cursos e material) e sua divulgação, estudos e projectos estratégia empresarial, venda de material de formação.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de duzentos e oitenta mil escudos, pertencente à sócia Isabel Maria Moreira de Carvalho Perestrelo Rezende, e outra do valor nominal de cento e vinte mil escudos, pertencente ao sócio José João Santos de Rezende.

4.º

Serão permitidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de quatro milhões de escudos.

5.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios.

6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à sócia, Isabel Maria Moreira de Carvalho Perestrelo Rezende, que desde já fica nomeada gerente, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

25 de Maio de 1992. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo.* 3000220394

RATIO — CONSULTADORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL E FINANCEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08166/10031995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/10031995.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RATIO — Consultadoria, Auditoria e Assessoria Fiscal e Financeira, L.^{da}, e tem a sua sede na Praça de Mário Azevedo Gomes, 1, 2.º, letra A, freguesia da Parede, concelho de Cascais.